



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1802/2017 (Tomada de Preços nº 007/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para construção de 02 (duas) casas de tratamento de água, térreas em alvenaria com 6,21 m² cada, bem como para construção de 02 (dois) reservatórios de água elevados, em concreto armado com altura de 3,5 metros cada, sendo 01 (um) deles com capacidade de 20.000 litros e o outro com capacidade de 27.000 litros e para relocação e reforma de 01 (um) reservatório de água, tipo taça metálica com capacidade de 15.000 litros, para atendimento das Comunidades de Poço Frio e Aterrado Alto**, em atendimento à Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná (veículo oficial de imprensa do Município) -

Em 09 de agosto de 2017;

- Jornal do Estado "Bem Paraná" (de grande circulação no Estado) – Em 09 de agosto de 2017;

- Jornal "A Gazeta" (de circulação local e regional) - Em 09 de agosto de 2017;

– Site oficial da Prefeitura (www.pien.pr.gov.br) - Em 09 de agosto de 2017;

– Quadro de avisos da Prefeitura Municipal - Em 09 de agosto de 2017;

A disponibilidade efetiva do edital se deu a partir de 09 de agosto de 2017.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Não houve interposição de recursos e o objeto da licitação foi adjudicado pela Presidente da Comissão de Licitação à vencedora do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 18 de setembro de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274